

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17, sediada no Campus Histórico da UFLA, em Lavras, (CEP 37.200-000), Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Presidente de seu Conselho Deliberativo, Lourival Marin Mendes, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do CPF 08254154899, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado:

Contratante:	
CPF:	RG:
Identificação do nível 1 ou 2:	
Horário e dia:	

Resolvem com base no art.593 do Código Civil, celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Educacionais** ao contratante ou beneficiário, conforme inscrição e matrícula realizada no site www.faepecursos.ufla.br no Curso de Violão Faepe, programa de treinamento e aulas estabelecidas a critério da Faepe, em favor da CONTRATANTE a ser realizado na própria sede, situado no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo Primeiro: As Partes, na execução dos trabalhos ora contratados, seguirão orientações recíprocas entre si visando o êxito na realização do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A Faepe se reserva no direito de não oferecer o curso se não obtiver o número mínimo de alunos necessário.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de alunos em determinada turma, no decorrer do curso, não esteja dentro do limite mínimo necessário, a Faepe poderá suspender o curso e/ou remanejar os alunos para outras turmas existentes.

Parágrafo Quarto: O aluno desistente deverá comunicar a Faepe, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, realizar o pagamento de todas as parcelas em aberto até a data de solicitação do desligamento, bem como assinar Termo de Cancelamento do Curso, sob pena de permanecer matriculado e responsável pelo pagamento das mensalidades. A taxa relativa ao cancelamento é de R\$ 80,00 (oitenta reais) devendo ser realizada no ato do desligamento.

Parágrafo Quinto: O aluno que interromper ou desistir do curso não terá direito à devolução em parte ou integral do pagamento já efetuado.

Parágrafo Sexto: A metodologia consiste da exposição de teoria e prática de forma dinâmica e tem como foco principal proporcionar ao aluno conhecimentos iniciais para prática da música com violão.

- O material didático "Curso de Violão - FAEPE" será entregue no 1º dia de aula;
- Materiais extras poderão ser cobrados separadamente, mediante combinação prévia com os alunos;
- O aluno não poderá ultrapassar 4(quatro) faltas no período do curso. Caso isso ocorra, não terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso;
- Faltas poderão ser abonadas com aulas de reposições. O valor de cada aula é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por aluno.

Parágrafo Sétimo: Ao fim do curso, o aluno que obter mais de 60% das notas, o máximo 4 faltas, cumprir todas as exigências curriculares bem como efetuar todos os pagamentos devidos receberá Certificado de Conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA(FAEPE):

- I - Estabelecer e disponibilizar o local onde deverá ser realizado o Curso;
- II- promover a divulgação do curso.
- III- receber as respectivas inscrições e os demais valores pertinentes pagos pelos alunos;
- IV- promover e organizar as inscrições dos alunos;
- V- determinar o valor do curso e mínimo de alunos para ser ofertado;
- VII - emitir os certificados após a conclusão do curso.

CONTRATANTE:

- I - Frequentar o(s) curso(s);
- II- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA;
- III- Arcar com todas as despesas necessárias, como transporte, alimentação, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de Matrícula: R\$ 40,00, Estudantes: À vista 1 x R\$180,00 ou 3 x R\$ 75,00, Não estudante: À vista 1 x R\$ 220,00 ou 3 x R\$ 80,00. A modalidade de pagamento será definida no ato da inscrição no site do curso.

O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil disponível no sistema, o qual, o acesso poderá ser realizado através da internet ou diretamente na sede da FAEPE dentro do horário comercial.

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- Atualização monetária com base no INPC/IBGE mensal ou qualquer indicador que reflita a desvalorização da moeda nacional, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.
- Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a FAEPE poderá:

- Protestar o título em cartório;
- Inscrever o devedor em cadastro de proteção ao crédito.
- Cobrar a dívida em ação judicial;
- Impedir que o aluno continue assistindo as aulas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Fica pactuado a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato a ser paga à Parte inocente, pela Parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, além da indenização pelas despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do ato infrator.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As Partes se obrigam e se responsabilizam por levar a efeito o ora contratado, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se inclusive por eventuais prejuízos causados entre si e/ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei desde que aprovados pela FAEPE.

Parágrafo Segundo: Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre a FAEPE e os Executores, caracterizando simplesmente por "Serviços prestados pela FAEPE" na realização de cursos".

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não poderá ser subcontratado, ou a CONTRATADA ser substituída, mesmo que temporariamente, salvo com expressa permissão da FAEPE.

Parágrafo Quarto: Para garantia do fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, a FAEPE poderá exigir Seguro Caução, Carta de Fiança ou reter o correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato.

Parágrafo Quinto: À FAEPE fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar a execução do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum e expresso acordo entre as Partes, ou por motivo relevante que impeça a execução de seu objeto, hipótese em que não haverá devoluções de valores ou indenizações, ou ainda unilateralmente, pela Parte inocente, em caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interpelação, ficando neste caso, a Parte infratora, responsável pelos prejuízos que o seu ato der causa, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o fórum da Comarca de Lavras/MG para nele se dirimir quaisquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Lavras, 16 de outubro de 2015.

Diretor Executivo FAEPE
Lourival M. Mendes

PELA CONTRATANTE:

Ass.: _____

Nome Legível:

Funcionário responsável pelo atendimento: _____
